SF/26595.13312-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os impactos do casamento infantil na garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente meninas, considerando seus efeitos sobre a educação, a saúde, a proteção social, a autonomia e as oportunidades de desenvolvimento, bem como discutir medidas legislativas e políticas públicas voltadas à prevenção e à eliminação dessa prática no Brasil, em alusão ao **Dia Internacional para a Eliminação do Casamento Infantil, Precoce e Forçado**, celebrado em 27 de novembro.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante representante do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) no Brasil;
- representante representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- representante representante da Plan International;
- representante representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- representante representante da sociedade civil;
- representante representante da Family Talks.

JUSTIFICAÇÃO

A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 4 de setembro de 2026, resolução que instituiu o dia **27 de novembro como Dia Internacional para a Eliminação do Casamento Infantil, Precoce e Forçado**, iniciativa adotada por consenso e que contou com o Brasil entre seus copatrocinadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6581890661

SF/26595.13312-05 (LexEdit)

A instituição da data busca ampliar a mobilização internacional para prevenir e eliminar uma prática reconhecida como violação de direitos humanos e que afeta de maneira desproporcional meninas e adolescentes, especialmente no que toca o direito à educação. A iniciativa reforça, ainda, o compromisso internacional de eliminação do casamento infantil, precoce e forçado até 2030, em consonância com a meta 5.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Considera-se casamento infantil qualquer casamento ou união conjugal, formal ou informal, em que ao menos uma das pessoas envolvidas tenha menos de dezoito anos. Seus impactos alcançam diferentes dimensões da vida de crianças e adolescentes e podem comprometer a continuidade da trajetória escolar, limitar oportunidades de formação e inserção profissional, ampliar situações de dependência econômica e aumentar a exposição à gravidez precoce e a diferentes formas de violência.

No Brasil, embora a legislação proíba o casamento de pessoas com menos de dezesseis anos, o Código Civil ainda admite o casamento de adolescentes a partir dessa idade mediante autorização dos pais ou representantes legais. O tema também integra debates legislativos atualmente em curso no Congresso Nacional sobre o aperfeiçoamento da proteção jurídica de crianças e adolescentes e a definição da idade mínima para o casamento.

Nesse contexto, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Educação e Cultura permitirá reunir representantes do Poder Público, organismos internacionais, especialistas e organizações da sociedade civil para debater os impactos do casamento infantil sobre a educação e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, avaliar desafios persistentes e discutir estratégias para seu enfrentamento.

A iniciativa também permitirá ao Senado Federal somar-se à mobilização internacional inaugurada pela instituição do dia 27 de novembro, ampliando a visibilidade do tema e contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e medidas legislativas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6581890661